**CONTRATO Nº 185/2021**

**PREGÃO Nº 35/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2021**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr**. **JAIME DA SILVA STANG**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 1958087-3 SESP-PR, CPF/MF nº 718.246.349-00, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **STANG & STANG LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.033.253/0011-45 , com sede no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, na Avenida Iguaçu, 597, Centro, CEP 85.635-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu administrador, o Sr. **ANTONIO STANG**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 723.271.039-91, RG nº 44822873, têm certo e ajustado o fornecimento do objeto, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº 35/2021, homologado em 26 de agosto de 2021, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Edital de licitação em epígrafe e seus anexos, e demais legislação aplicável, mediante as seguintes condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a **Aquisição de combustível tipo (óleo diesel comum S500, óleo diesel S10, gasolina comum e etanol), para os veículos, máquinas e caminhões do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná**, conforme especificações técnicas em anexo ao edital, e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE** | **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNID.** | **QUANT** | **MARCA** | **VALOR UNIT.** | **VALRO TOTAL** |
| 1 | 1 | Gasolina Comum | LT | 40.000 | STANG | 5,69 | 227.600,00 |
| 2 | Etanol | LT | 5.000 | STANG | 4,53 | 22.650,00 |
| 3 | Óleo Diesel Comum S-500 | LT | 100.000 | STANG | 4,27 | 427.000,00 |
| 4 | Óleo Diesel S 10 | LT | 70.000 | STANG | 4,29 | 300.300,00 |
| **TOTAL GERAL** | | | | | | **977.550,00** | |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

O presente contrato está vinculado aos termos do Edital de Licitação, referente ao Pregão Presencial nº 35/2021– Processo Licitatório nº 60/2021 e seus anexos, bem como à Proposta da licitante vencedora.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O CONTRATADO fornecerá o produto sempre que requisitado de forma parcelada mediante emissão de Autorização de Compra, assinada pelo responsável do setor, de acordo com o Termo de Referência do edital.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão atender ás normas e padrões estabelecidos pela ANP, ser de boa qualidade e atender eficazmente as finalidades que deles se esperam, conforme determina o código de defesa do consumidor.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, findando em 30 de agosto de 2022.

**Parágrafo Único:** Caso haja necessidade e conveniência na prorrogação deste contrato, este se dará conforme prevê o artigo 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAL**

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de termo aditivo, vedada a modificação do objeto.

**Parágrafo Primeiro:** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões necessários, conforme prevê o art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** A alteração do valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista em contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratual, dispensa a celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor total de R$ 977.550,00 (Novecentos e setenta e sete mil, quinhentos e cinquenta reais), aqui por diante denominado “Valor contratual”.

**CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES**

O pagamento será efetuado após a entrega correta do objeto, o mesmo será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral deste Município, o pagamento será realizado em conta corrente pessoa jurídica em nome da contratada. Para efetivação do mesmo a Contratada deverá anexar junto à nota fiscal às certidões de regularidade do FGTS, Federal e CNDT.

**Parágrafo Primeiro:** Caso a contratada não apresente as certidões atualizadas, ficará o pagamento suspenso até que seja a situação regularizada.

**Parágrafo Segundo:** Para fins de execução contratual, os preços unitários poderão sofrer reajustes ou supressão de valor, conforme preços médios dos combustíveis, publicados pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, mediante solicitação de reajuste ou supressão de valor pela Contratada, quando o pedido for referente ao aumento dos preços a contratada deverá anexar documento comprobatório de aumento dos preços juntamente com a solicitação que deverá ser datada e assinada pelo responsável da contratada.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;

b) receber os objetos desta licitação nos prazos e condições estabelecidos no presente contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a Contratada por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos;

c) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;

e) decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar os objetos desta licitação de acordo com o Termo de Referência do edital e da proposta da contratada;

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a proposta;

c) manter preposto para representá-la na execução do contrato;

d) reparar, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos;

e) ressarcir os danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

f) arcar com todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no objeto da presente contratação;

g) responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da realização do objeto licitado;

h) responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

O licitante vencedor estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, seus parágrafos e incisos.

**Parágrafo Primeiro:** Poderão ainda ser aplicadas as seguintes penalidades, a serem apuradas na forma a saber:

a) multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia consecutivo que se exceder à data prevista para entrega do objeto;

b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato quando, por ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia, a Contratada infringir quaisquer das obrigações contratuais;

c) multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato quando a Contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a autorização do Contratante, devendo entregar o objeto no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da aplicação da multa, sem prejuízo das demais sanções contratuais;

d) multa de até 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato quando houver inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade;

e) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando a Contratada der causa à rescisão contratual;

f) a suspensão do direito de participar em licitações e contratos advindos de recursos do Contratante ou de qualquer órgão da Administração direta ou indireta, pelo prazo de até dois anos quando, por culpa da Contratada, ocorrer a rescisão contratual ou a declaração de inidoneidade, por prazo a ser definido pelo Contratante proporcional à gravidade da infração cometida pela Contratada.

**Parágrafo Segundo:** As multas acima mencionadas serão descontadas dos pagamentos aos quais a Contratada eventualmente tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente, se for o caso.

**Parágrafo Terceiro:** Caso as multas não sejam recolhidas dentro do prazo determinado, ou por conveniência do Contratante, as mesmas serão descontadas do valor das parcelas de pagamento vincendas ou descontadas do valor da garantia de execução e adicional, se houver.

**Parágrafo Quarto:** As penalidades previstas poderão cumular-se, e o montante da multa não excederá 30% (trinta por cento) do valor contratual. Ainda, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou unilateralmente pelo Contratante, cujo direito a Contratada expressamente reconhece, na verificação de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRATICAS DE ANTICORRUPÇÃO**

**Parágrafo Primeiro:** Adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, em toda gestão, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

**Parágrafo Segundo:** Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal, se em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados pela esfera estadual. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

1. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
2. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
3. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
4. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
5. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes do órgão fiscalizador, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

**Parágrafo Terceiro:** Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**13.1**. Pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, a contratada estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido amplo direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

**13.1.1**. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento), a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento de qualquer obrigação por parte da contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas;

**13.1.2**. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso não justificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia do atraso na execução de qualquer prazo previsto no contrato, a ser calculada sobre o valor total atualizado da contratação, até o limite de 20% (vinte por cento);

**13.1.3**. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento da garantia do objeto, sem prejuízo das demais sanções administrativas;

**13.1.4.** Multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação de garantia, até o limite de 2% (dois por cento);

**13.1.5**. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993;

**13.1.6.** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de falta de funcionário terceirizado, a ser calculada sobre o valor da parcela mensal do contrato até o limite de 20% (vinte por cento);

**13.1.7.** Multa moratória de 0,5%(zero vírgula cinco por cento) por atraso no horário de trabalho de funcionário terceirizado, a ser calculada sobre o valor da parcela mensal do contrato até o limite de 20% (vinte por cento);

**13.1.8.** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso no pagamento dos funcionários terceirizados, a ser calculada sobre o valor da parcela mensal do contrato até o limite de 20% (vinte por cento);

**13.1.9**. Advertência;

**13.1.10**. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste/PR, por até dois anos;

**13.1.11.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de dois anos.

**13.2.** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado por escrito pela contratada e aceito pela Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste/PR.

**13.3.** O valor das multas será deduzido da importância a ser paga à contratada.

**13.4.** As multas poderão ser aplicadas juntamente com as penas de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste/PR ou declaração de inidoneidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **UNIDADE** | **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** | | | | | | | **FONTE** | **CATEGORIA** |
| GABINETE DO PREFEITO | 680 | 0201 | 4 | 122 | 3 | 2 | 4 |  | 339030010200 |
| DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO | 681 | 0301 | 4 | 121 | 3 | 2 | 5 |  | 339030010200 |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 684 | 0501 | 10 | 301 | 23 | 2 | 10 | 303 | 339030010200 |
| DIVISAO DE EDUCACAO | 699 | 0601 | 12 | 361 | 12 | 2 | 13 | 103 | 339030010200 |
| DIVISAO DE VIACAO | 708 | 0801 | 26 | 782 | 15 | 2 | 18 |  | 339030010200 |
| DIVISAO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS | 709 | 0802 | 14 | 452 | 2 | 2 | 2 |  | 339030010200 |
| DIV. MUN MEIO AMBIENTE E REC. HIDRICOS | 712 | 0901 | 18 | 544 | 22 | 2 | 9 |  | 339030010200 |
| DIVISAO DE ASSISTENCIA SOCIAL | 714 | 1001 | 8 | 244 | 9 | 2 | 22 |  | 339030010200 |
| DIVISAO DE AGROPECUARIA | 722 | 1101 | 20 | 606 | 20 | 2 | 29 |  | 339030010200 |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 724 | 0501 | 10 | 301 | 23 | 2 | 10 | 303 | 339030010300 |
| DIVISAO DE EDUCACAO | 739 | 0601 | 12 | 361 | 12 | 2 | 13 | 103 | 339030010300 |
| DIVISAO DE VIACAO | 746 | 0801 | 26 | 782 | 15 | 2 | 18 |  | 339030010300 |
| DIVISAO DE AGROPECUARIA | 752 | 1101 | 20 | 606 | 20 | 2 | 29 |  | 339030010300 |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 754 | 0501 | 10 | 301 | 23 | 2 | 10 | 303 | 339030010400 |
| DIVISAO DE EDUCACAO | 769 | 0601 | 12 | 361 | 12 | 2 | 13 | 103 | 339030010400 |
| DIVISAO DE VIACAO | 776 | 0801 | 26 | 782 | 15 | 2 | 18 |  | 339030010400 |
| DIVISAO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS | 777 | 0802 | 14 | 452 | 2 | 2 | 2 |  | 339030010400 |
| DIVISAO DE EDUCACAO | 1721 | 0601 | 12 | 361 | 12 | 2 | 13 | 103 | 339030010100 |
| DIVISAO DE AGROPECUARIA | 1841 | 1101 | 20 | 606 | 20 | 2 | 29 |  | 339030010400 |
| DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO | 1982 | 0301 | 4 | 121 | 3 | 2 | 5 |  | 339030010100 |
| DIVISAO DE VIACAO | 1983 | 0801 | 26 | 782 | 15 | 2 | 18 |  | 339030010100 |
| DIVISAO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS | 1984 | 0802 | 14 | 452 | 2 | 2 | 2 |  | 339030010100 |
| DIV. MUN MEIO AMBIENTE E REC. HIDRICOS | 1985 | 0901 | 18 | 544 | 22 | 2 | 9 |  | 339030010100 |
| DIVISAO DE ASSISTENCIA SOCIAL | 1986 | 1001 | 8 | 244 | 9 | 2 | 22 |  | 339030010100 |
| DIVISAO DE ASSISTENCIA SOCIAL | 1987 | 1001 | 8 | 244 | 9 | 2 | 22 |  | 339030010400 |
| DIVISAO DE AGROPECUARIA | 1988 | 1101 | 20 | 606 | 20 | 2 | 29 |  | 339030010100 |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 1989 | 0501 | 10 | 301 | 23 | 2 | 10 | 303 | 339030010100 |

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

Este contrato se rege pela Lei nº. 8666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando subsidiariamente os preceitos da teoria geral dos contratos e do direito privado. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante seguindo as disposições da Lei nº. 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, na Lei nº. 8.078/90, e na Lei Complementar nº. 123/06 e alterações, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Para a fiscalização da execução dos serviços que integram o objeto deste Contrato, fica responsável o representante da Secretaria Municipal de Administração, que fez a solicitação para a contratação do mesmo, a senhora Silvania Alberton. Sendo de responsabilidade dele anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n° 8.666/93, da Lei Federal nº 8.078/90, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO COMPETENTE**

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões decorrentes deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do presente contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 01 de setembro de 2021.

**MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

**CONTRATANTE**

JAIME DA SILVA STANG

*Prefeito Municipal*

**STANG & STANG LTDA**

**CONTRATADO**

*ANTONIO STANG*

*Administrador*

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Nome:

RG nº: RG nº:

Ass:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Ass:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_